



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SÍLVIO CAMELO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1179/2022
Data: 28/06/2022 - Horário: 09:05
Legislativo

Projeto de Lei n.º /22

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO CLUBE
SOCIEDADE ESPORTIVA – CSE DO TÍTULO
DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Clube Sociedade Esportiva – CSE, entidade de direito privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ n.º 02.036.304/0001-34, com sede na Rua 20 de Agosto, s/n, no bairro São Cristóvão, na cidade de Palmeira dos Índios-AL.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ – AL, 27 DE JUNHO DE 2022.

SÍLVIO CAMELO

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SÍLVIO CAMELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122

Senhor Presidente:

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação desta Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que declara o Clube Sociedade Esportiva – CSE de utilidade pública.

Senhores Deputados, o povo de Palmeira dos Índios tem uma paixão indescritível ao Clube Sociedade Esportiva - CSE, que teve sua primeira página escrita no ano de 1945, no entanto, somente, em 21 de junho de 1947, foi registrada a fundação do CSE, sendo o seu primeiro presidente o ex-vereador Nilo Barros, que teve a coragem de profissionalizar o time tão querido da cidade.

Recentemente, no ano de 2017, a Câmara de Vereadores aprovou e o Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios sancionou a Lei Municipal n.º 2.120 de 03 de março de 2017, que elevou o Clube Sociedade Esportiva – CSE, bem como suas respectivas expressões esportivas, que formam parte da identidade do povo palmeirense, à condição de patrimônio histórico e cultural imaterial do município de Palmeira dos Índios.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa de Alagoas escreverá mais uma história vitoriosa do time conhecido em todo território brasileiro como “TRICOLOR PALMEIRENSE”, aquele capaz de levar “AMOR E PAIXÃO” aos estádios, em razão de sua torcida fiel e ordeira, com a concessão do título de utilidade pública.

Atualmente, o Clube Sociedade Esportiva - CSE disputa pela primeira vez o Campeonato Brasileiro da Série D (ano 2022) e é o atual campeão alagoano Sub-20, título conquistado em 2021, após vencer o CRB.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SÍLVIO CAMELO

Como é de conhecimento de todos, o Clube Sociedade Esportiva – CSE tem seus mandos de campo no Estádio Municipal Juca Sampaio, que pertence ao município de Palmeira dos Índios, mas é cedido para servir de praça de esporte.

Com a presente declaração o Clube Sociedade Esportivas – CSE, instituição de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração poderá com a concessão do título de utilidade pública, entre outras vantagens, ter mais facilmente acesso a verbas públicas; isenção da contribuição do empregador para o custeio do sistema previdenciário; possibilidade de realizar sorteios, obedecida a legislação relativa a sorteios e prêmios; e imunidade fiscal contida no artigo 150, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ – AL, 27 DE JUNHO DE 2022.

SÍLVIO CAMELO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTATUTO DO CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1 - O Clube Sociedade Esportiva, neste estatuto designado pelas iniciais C S E, é uma sociedade civil fundada em 07 de maio de 1997, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, onde tem sede, foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2 - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, terá por fim:

- a) Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e concorrer para o desenvolvimento do meio desportivo, social, cultural e artístico de Palmeira dos Índios;
- b) Promover e/ou participar de reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3 - Os sócios do C S E, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se:

I - Beneméritos; II - Honorários;

III - Atletas Laureados;

IV - Quotistas;

V - Contribuintes.

Art. 4 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao C S E, o Conselho Deliberativo poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Benemérito, àquele sócio que tiver prestado ao C S E serviços de alta relevância;
- b) Honorário, àquele cidadão que se fizer credor dessa homenagem, por relevantes serviços prestados ao Desporto Nacional.

Parágrafo Único - Aos atletas que defenderem o C S E, pelo menos por cinco (5) anos consecutivos, o Conselho Deliberativo concederá o título de Atleta Laureado.

Art. 5 - As propostas para concessão dos títulos constantes do artigo anterior, deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, com a dev- da exposição de motivos, por escrito.

Art. 6 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direitos iguais aos demais associados do CSE, ficando isentos, individualmente, de qualquer contribuição financeira, de caráter permanente.

Parágrafo Único - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7 - Será sócio quotista aquele que, satisfazendo as exigências deste estatuto, adquirir uma ou mais quotas do C S E, de acordo com o que ficar estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo fixará o valor da quota e o modo de seu pagamento, podendo ainda fixar uma mensalidade que não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da que for paga pelo sócio contribuinte em geral.

§ 2º - Qualquer que seja o número de quotas adquiridas, o sócio terá direito a um voto, apenas, nas Assembleias Gerais.

Art. 8 - Só poderá ser sócio do C S E aquele que tiver boa conduta e que a Diretoria aprovar, depois de ouvida a Comissão de Sindicância, o mesmo ocorrendo ' quando se tratar de readmissão.

Parágrafo Único - O sócio não poderá ser empregado do Clube.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9 - Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube, a saber:

- a) frequentar a sua sede ou praça de esportes;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) solicitar licença, com despesa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade sede do Clube, cuja concessão ficará a juízo da Diretoria;
- d) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para qual quer cargo eletivo, quando maior de 21 (vinte e um) anos, desde que esteja quites com a tesouraria do C S E.

Art. 10 - direito de frequentar a sede e as dependências do C S E, bem como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social, por ele promovida, é individual e está sujeito às restrições estatutárias ou regimentais.

§ 1º - Poderá ser estendido a pessoas da família do sócio, da Classe Dependente;

§ 2º - A pessoa a quem for estendido o direito citado neste artigo, ficará sujeita a todas as obrigações e penalidades estatutárias;

§ 3º - Para os efeitos previstos no presente artigo, considera-se pessoa da família do sócio a mãe, a esposa, as filhas solteiras e os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 11 - Para identificação dos sócios, serão fornecidas carteiras sociais, de acordo com a sua respectiva Classe e ao preço fixado pela Diretoria, as quais' conterão os recibos das mensalidades.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- a) contribuir para que o C S E realize as suas finalidades;
- b) pagar pontualmente sua mensalidade;
- c) comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- d) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado salvo motivo justificado;
- e) não competir contra o C S E em disputas oficiais, salvo com autorização especial da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 13 - As infrações ao disposto neste Estatuto serão passíveis de admoestação, por escrito, multa, suspensão até um ano, desligamento e eliminação.

Parágrafo Único - A reincidência agravará a penalidade.

Art. 14 - Caberá a admoestação por escrito sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 15 - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material ao C S E lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

Parágrafo Único - Até a liquidação da multa, ficará o sócio obrigado a pagamento das contribuições, não podendo, entretanto, frequentar o C S E.

Art. 16 - Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com admoestação por escrito;
- b) atentar contra o conceito público do C S E por ações ou omissões;
- c) promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- d) fizer declarações falsas ou de má fé, em proposta de admissão do sócio;

e) faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único - A gradação do prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, que considerará a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Art. 17 - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o sócio que não houver pago a sua mensalidade até 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento.

Art. 18 - É passível de pena de eliminação o sócio que:

a) for condenado, em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o tome idôneo ao convívio social;

b) reincidir em infração já punida com a suspensão, se esta for considerada grave.

Art. 19 - São competentes para aplicar as penalidades:

a) O presidente do C S E, as admoestação por escrito, multa, desligamento e suspensão até 30 (trinta) dias;

b) A Diretoria, as previstas na alínea anterior e as de suspensão até um ano;

c) O Conselho Deliberativo, a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - É lícito a qualquer diretor do C S E suspender os direitos de um sócio pelo tempo necessário à aplicação da penalidade competente.

Art. 20 - Os recursos são voluntários e interpostos pelos sócios do seguinte modo:

a) como pedido de reconsideração, para a presidência e a Diretoria;

b) como recurso, para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsideração de negada.

Art. 21 - O prazo para interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício registrado pelo correio ou devidamente protocolado.

Art. 22 - Os recursos, em geral, serão entregues à Secretaria do C S E que dará recibo ao interessado; tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em 30 (trinta) dias, e, se for recurso escrito, deverá o presidente do C S E convocar uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para julgamento do mesmo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

Art. 23 - São órgãos do C S E: I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Constituição, Competência e Convocação da Assembleia Geral.

Art. 24 - A Assembleia Geral será constituída dos sócios beneméritos, atletas laureados, quotistas e contribuintes maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Bienalmente, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger, em escrutínio¹ secreto, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II - Extraordinariamente, em qualquer ocasião, exclusivamente para:

- 1) completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo, ou seus suplentes;
- 2) para decidir sobre a dissolução do Clube, por motivos insuperáveis e sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do art. 64 deste Estatuto.

Art. 26 - A convocação para reuniões da Assembleia Geral será feita de ordem¹ do Presidente do C S E em avisos afixados na portaria e em todas as dependências do C S E e publicadas em, pelo menos um Jornal diário (se houver), e com antecedência de sete (7) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e uma (1) hora a pós para a segunda e última convocação, feitas ambas em um mesmo edital.

Paragrafo único - Assembleia Geral reunir-se-a, em 1ª convocação com a presença de um terço do número de sócios que a compõem e, em 2ª convocação, com qualquer número.

Art. 27 -O presidente do C S E, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir, a designação do sócio que deve assumir a presidência

§1º Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para secreta assim constituída a mesa, pedirá a indicação de dois (2) outros sócios para fiscais escrutinadores.

§ 2º A Assembleia Geral delegará poderes a três (3) sócios presentes a toda reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.

§ 3º A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos escrutinadores, bem como a comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois de que produzirá todos os efeitos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo, da Constituição, Competência, Forma de Convocação e Funcionamento.

Art. 28 -O Conselho Deliberativo será constituído por 30 (trinta) sócios, 15 (quinze) efetivos e 15 (quinze) suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 25.

Art. 29 -O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga de membros efetivos, serão convocados os suplentes, na ordem.de votação.

§ 2º - Quando esgotado o quadro de suplentes, será convocada a Assembleia Geral extraordinária, para preencher as vagas existentes.

§ 3º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões consecutivas.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originalmente:

- a) resolver sobre toda matéria pertinente à exigência do Clube, salvo as de competência privativa de outros órgãos do C S E;
- b) eleger o seu presidente e vice-presidente, o presidente do Clube, e o conselho fiscal;
- c) julgar as contas prestadas anualmente pela Diretoria depois de sobre elas emitir parecer o Conselho Fiscal;
- d) conferir títulos de beneméritos, honorários e atletas laureados, nos termos previstos neste Estatuto;
- e) permitir a ausência de Diretores, por mais de sessenta (60) dias, sem perda de mandato;
- f) reformar o Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma;
- g) fixar, por proposta da Diretoria, as classes de sócios e mensalidades e fazer sua revisão ainda por proposta justificada da diretoria.

II - Em grau de recurso, reconhecer e julgar os atos da Di previstos neste Estatuto.

Art. 31-O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) anualmente, no mês de junho, para julgar o relatório da Diretoria, relativo ao ano precedente e para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o ano corrente;
- b) bianualmente, no mês de junho, para eleger o Presidente do Clube e o Vice- Presidente.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar de qualquer assunto relativo ao C S E, desde que a maioria dos Conselheiros o considere objeto de deliberação.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, somente é permitida discussão da matéria' objeto da convocação.

Art. 32 - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita por carta a cada conselheiro e edital afixado na portaria e em todas as dependências do Clube, tudo com antecedência mínima de cinco (5) dias, para a primeira e de uma (1) hora após a segunda e última convocação.

§ 1º - Em primeira convocação, só poderá reunir-se o Conselho se presente dois terços de seus membros. O livro de presença será encerrado 20 (vinte) minutos após o horário fixado.

§ 2º - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

Art. 33 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o presidente ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos e convidará dois conselheiros para servirem de secretários e, quando houver eleição, dois outros para fiscais escrutinadores.

§ 1º - Na falta do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do Clube, ou seu substituto legal, que solicitará dos presentes a indicação de um presidente "ad-hoc".

§ 2º - Os membros da mesa não poderão ser elementos da Diretoria; estes, entre tanto, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, em matéria que disser respeito a atos de gestão.

Art. 34 - Anunciada pelo presidente, a matéria do dia, será dada a palavra a qualquer conselheiro que dela só poderá fazer uso durante quinze (15) minutos e por uma única vez, salvo o autor de proposta ao qual se concederá a palavra, por igual tempo, sempre que a solicitar, para novas explicações.

Parágrafo Único- Os membros da mesa não poderão tomar parte na discussão sem deixarem os seus lugares, exceto o Presidente que, para fazê-lo deverá passar presidência a um dos secretários.

Art. 35 - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único - Em matéria que lhe diga respeito, o conselheiro não terá direito de voto, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 36 - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto.

§ 1º - À proporção que forem sendo chamados, os conselheiros depositarão as cédulas em urnas apropriadas.

§ 2º - Estarão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo proceder-se a novo escrutínio, em caso de empate, para decidir entre os nomes empatados.

Art. 37 - Em caso de vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, corno no de Presidente do Clube, proceder-se-á a eleição para o respectivo preenchimento, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que 1 faltar para completar o respectivo mandato.

Art. 38 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro especial, redigida por um dos secretários, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho e havendo eleição, pelos escrutinadores.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 39 -O Conselho Deliberativo elegerá, bienalmente, junto com o Presidente do Clube, o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes.

Art.40 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria, durante o desempenho do mandato de cada membro.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes da Tesouraria, sobre as contas apresentadas em caso de renúncia da Diretoria e examinar a contabilidade do C S E.

II - Comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo mínimo de 20 (vinte) dias, após o trimestre vencido, a falta de apresentação pela Diretoria dos respectivos balancetes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá livro próprio para a lavratura de atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 42 - O C S E será administrado por uma Diretoria, assim constituída:

1 (um) Presidente;

1 (um) Vice-Presidente;

1 (um) Primeiro Secretário;

1 (um) Segundo Secretário;

1 (um) Primeira Tesoureiro;

1 (um) Segundo Tesoureiro;

2 (dois) Diretores Gerais;

Art. 43 – Eleito o Presidente, este fará escolha dos demais membros da Diretoria que exercerão, durante seu mandato, os poderes que lhe são atribuídos por este Estatuto.

§ 1º - Nenhum dos cargos integrantes da Diretoria será remunerado.

§ 2º A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias da data da eleição do Presidente.

Art. 44 - A Diretoria se reunirá pelo menos 4 (quatro) vezes por mês, com mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria; cabe ao Presidente votar em último lugar, prevalecendo seu voto em caso de empate.

Art. 45 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros diretores, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do C S E.

Art. 46 - Ficará vago o cargo cujo titular não comparecer, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou se ausentar do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, salvo devidamente autorizado ou por motivo justificado.

Art. 47 - No caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para preenchimento da vaga.

Art. 48 - Nos casos de renúncia ou exoneração, o Presidente e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro de prazo de 15 (quinze) Dias.

Art. 49 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar o C S E e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II - Zelar pelos interesses do C S E e resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- III - Nomear as comissões que julgar necessárias para auxiliá-la nos serviços do C S E;
- IV - Elaborar regulamentos e regimentos, baixando-os por intermédio do Presidente;
- V - Impor as penalidades de sua competência;
- VI - Regular o direito de frequência, nos termos deste Estatuto;
- VII - Expedir convites para as reuniões sociais ou esportivas;
- VIII - Alugar ou ceder qualquer dependência do C S E a pessoa ou clubes idôneos, observadas as disposições deste Estatuto;
- IX - Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) a concessão de títulos de sócio benemérito, honorário e atleta laureado;
 - b) a fixação das contribuições devidas pelos sócios;

c) a reforma ou modificação do Estatuto;

d) a aprovação dos orçamentos anuais;

X - Autorizar assinaturas de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o C S E:

XI - Adotar as normas reguladoras da frequência das pessoas das famílias dos sócios;

XII - Aprovar ou recusar as propostas para sócios, assim como os pedidos de transferência ou readmissão.

Art. 50 - Compete ao Presidente:

I - despachar o expediente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos da última e os da instalação da primeira;

III - expedir os cartões de frequência temporária e as carteiras previstas no Estatuto;

IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as aprovadas pela Diretoria;

V - resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

VI - nomear, conceder exoneração e licença a Diretores, dando disto posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VII - representar o Clube em Juízo ou em suas relações com terceiros;

VIII - admitir, contratar, dispensar ou suspender os empregados que julgar necessários à execução dos serviços do C S E e os atletas profissionais, definindo, em regulamento, os seus deveres;

IX - tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornarem necessárias, dando disso posterior conhecimento à Diretoria;

X - rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância do Clube;

XI - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria, por proposta sua;

XII - credenciar representantes junto a Clubes congêneres ou entidades diversas;

XIII - dar publicidade aos regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria; XIV - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório circunstancia do das atividades do Clube.

Art. 51 - Na ausência do Presidente caberá ao Vice-Presidente substituí-lo; no impedimento de ambos caberá à Diretoria designar o substituto.

Art. 52 - Ao 1º Secretário compete supervisionar a Secretaria, fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, e toda correspondência, assinando com o Presidente, os diplomas honoríficos, cartões de frequência, convites, etc.

Art. 53 - Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º Secretário para o bom desempenho de suas funções, executar as tarefas que por este lhe forem atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 54 - Compete ao 1º Tesoureiro promover a arrecadação da receita e as medidas que possam aumentá-las, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao C S E.

Parágrafo Único - Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros e organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro, apresentando ao Conselho Fiscal

Art. 55 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio, Receita e Despesa.

Art. 56-O patrimônio do C S E será constituído pelos bens moveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir.

Art. 57 - A receita do C S E será constituída pelas contribuições a que são obrigados os sócios e pelo produto de qualquer arrecadação, doações, donativos e auxílios diversos.

Art. 58 - A despesa do C S E será constituída pelo pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, após verificada a sua exatidão.

Parágrafo Único - É proibido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do C S E.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 59 - Nenhuma proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista, poderá ser assinada por menos de 5 (cinco) associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Art. 60 - É expressamente proibida, nas dependências do C S E a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria prejudicial ao interesse ou as finalidades do C S E.

Art. 61 - É expressamente proibida, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 62-O pavilhão e o emblema do C S E serão os que figuram em modelo anexo; os uniformes para os diversos esportes serão os que forem aprovados pela Diretoria, mantidas, sempre as cores oficiais e, tanto quanto possível, as características tradicionais do C S E.

Art. 63 - Fica a Diretoria autorizada a vedar a prática de exercícios a qualquer sócio fisicamente inapto para tal, a juízo da secção medica do C S E.

Art. 64 - No caso de dissolução do C S E, depois de pagos todos os débitos existentes, os sócios quotistas terão direito a receber o valor de suas quotas, pelo preço da época de sua aquisição; se ainda houver saldo, este será doado a uma instituição de caridade, à escolha da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em reunião de Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, devendo a resolução ser tomada pela maioria absoluta dos sócios que a compões.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Art. 66 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo depois de dois (2) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada, em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

Art. 67 - O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembleia Geral, realizada em 07 de maio 1997, será registrado no Cartório competente.

Palmeira dos índios, em 07 de maio de 1997.